



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, comunico a Vossa Excelência que, nos termos § 1º do art. 44 e inciso IV do art. 66, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade a legislação vigente, o Projeto de Lei nº 022/2012, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder incentivo fiscal através de desconto no IPTU e dá outras providências”.

Ouvido, o Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

“Da forma como redigido, o projeto de lei concede incentivo fiscal no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos contribuintes municipais que optarem pela reciclagem de lixo orgânico, contrariando o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000)¹ e no § 10º do art. 73 da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504 de 1997)²”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar integralmente o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

¹ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

² Art. 73 - § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.